



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 056/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

O **MUNICÍPIO DE UBIRAJARA/SP**, inscrito sob o CNPJ 46.231.882.0001/05 situado na Praça Porçino Antonio de Lima, nº 530, Centro – Ubirajara (SP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se acha aberto neste Município, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3/2024 (<https://www.ubirajara.sp.gov.br/legislacao/lista/2024/categoria/5/decretos-municipais/>), exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência (TR), e conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a melhor proposta para contratação do objeto aqui definido, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação da proposta e documentação:

INÍCIO DO ENVIO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS: às 10h00min do dia 24/06/2025.

FIM DO ENVIO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS: às 16h00min do dia 30/06/2025.

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES/CONFERENCIA DAS PROPOSTAS RECEBIDAS: 30/06/2025 as 16:30h

- Endereço Eletrônico para envio da proposta e documentos, dúvidas e documentação: licitacao@ubirajara.sp.gov.br ou presencial na Prefeitura Municipal - Departamento de licitação, no prazo estabelecido acima.
- Link para obtenção do edital: <https://www.ubirajara.sp.gov.br/contratacao>
- Link dos regulamentos nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021: <https://www.ubirajara.sp.gov.br/legislacao/lista/2024/categoria/5/decretos-municipais/>, de acordo com o COMUNICADO GP Nº 03/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria à Administração no que diz respeito a finanças pública, administração e contabilidade pública, departamento pessoal, compras governamentais, controle na administração pública, abrangendo bens patrimoniais, almoxarifados e adiantamentos, além de encaminhamento de orientações nas mesmas áreas acima apontadas, em função da edição de novas leis e normas, bem como de Instruções e posicionamentos do E. Tribunal de Contas do Estado, além de acompanhar processos de interesse da Contratante junto ao E. Tribunal de Contas do Estado, apresentando todas as defesas pertinentes previstas na Lei Complementar 709/93 e no Regimento Interno da citada Corte de Contas, em razão de atos administrativos ocorridos nos exercícios de vigência contratual, até o transito em julgado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas às exigências contidas neste Edital de Dispensa de Licitação e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

1.3. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.3.1. ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA; e

1.3.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão os recursos orçamentários consignados no Orçamento do Município.

2.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

02 – Prefeitura Municipal de Ubirajara

02 02 – Administração

04 122 0003 2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 16



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor estimado para contratação é de R\$ 62.412,00 (Sessenta e dois mil quatrocentos e doze reais), conforme custos unitários apostos no Termo de Referência.

4. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO:

4.1. A presente Dispensa de Licitação ficará disponível para recebimento de propostas adicionais pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação no site, e os documentos de habilitação e a proposta deverão ser encaminhados no licitacao@ubirajara.sp.gov.br ou presencial na Prefeitura Municipal - Departamento de licitação, no prazo estabelecido acima.

4.2. Para o caso de participação na Dispensa de Licitação de maneira presencial, o licitante deverá apresentar os documentos de Proposta e Habilitação, em envelopes devidamente lacrados, conforme modelo abaixo:

Envelope nº 1 - Proposta PROCESSO Nº 056/2025. Dispensa de licitação nº 024/2025. Dados do Fornecedor: (nome, endereço completo)	Envelope nº 2 - Habilitação PROCESSO Nº 056/2025. Dispensa de licitação nº 024/2025. Dados do Fornecedor: (nome, endereço completo)
---	--

4.3. Os interessados deverão apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação até o dia **30/06/2025 às 16h00min**, data limite para envio de proposta.

4.4. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico, licitacao@ubirajara.sp.gov.br ou presencial na Prefeitura Municipal - Departamento de licitação, no prazo estabelecido acima, a proposta e documentação com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o encerramento do procedimento de obtenção de propostas adicionais.

4.4.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4.2. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor obtido na fase de cotação prévia, sob pena de desclassificação.

4.4.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os itens serem fornecidos sem ônus adicionais.

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.8. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

4.8. O município fará a retenção do Imposto de Renda conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, que estabelece que os municípios devem reter o tributo sobre os valores das contratações de bens e prestação de serviços.

4.8.1. A retenção será conforme a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores. Será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

4.8.2. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.9. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. A proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo I deste Edital.

4.12. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital e do Termo de Referência serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

4.13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.13.1.1. Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual;

4.13.1.2. Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

4.13.1.3. Cópia da cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

4.13.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.13.2.1. Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

4.13.2.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art.11 da Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

4.13.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – através do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;

4.13.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, através da Certidão de regularidade fiscal junto ao Município do domicílio ou sede da licitante (quando o objeto for contratação);

4.13.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;

4.13.2.6. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade;

4.13.2.7. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em que a licitante ofertará preço;

4.13.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

4.13.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.13.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.13.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física; emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão; (Conforme Súmula N.º 50 TCE-SP).

4.13.3.2. Caso o participante deste certame esteja em recuperação judicial, o mesmo deve apresentar, durante a fase de habilitação, o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

5. DAS DECLARAÇÕES

5.1. A proposta deverá conter declaração de que:

5.1.1. compreende a integralidade dos custos;

5.1.2. inexistir qualquer fato impeditivo à sua participação / habilitação;

5.1.3. não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.1.4. está em situação regular perante o Ministério do Trabalho;

5.1.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social; e

5.1.6. que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa, tem vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será conforme previsto no Termo de Referência.

6.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2. O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3. A anulação do procedimento de Edital da Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4. Após a fase de classificação das propostas, não será aceito pedido de desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Ubrajara/SP, 23 de junho de 2025.

Leila Alvim Bordim
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

ANEXO I

MODELO DE PROCESSO N.º ____/2025

EDITAL DE DISPENSA N.º ____/2025

DISPENSA DE VALOR, FUNDAMENTO: ART. N.º 75, INCISO II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Decreto Municipal nº. 03/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E DECLARAÇÃO CONJUNTIVA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE /

CELULAR:

EMAIL:

OBJETO: Contratação de Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria à Administração no que diz respeito a finanças pública, administração e contabilidade pública, departamento pessoal, compras governamentais, controle na administração pública, abrangendo bens patrimoniais, almoxarifados e adiantamentos, além de encaminhamento de orientações nas mesmas áreas acima apontadas, em função da edição de novas leis e normas, bem como de Instruções e posicionamentos do E. Tribunal de Contas do Estado, além de acompanhar processos de interesse da Contratante junto ao E. Tribunal de Contas do Estado, apresentando todas as defesas pertinentes previstas na Lei Complementar 709/93 e no Regimento Interno da citada Corte de Contas, em razão de atos administrativos ocorridos nos exercícios de vigência contratual, até o transito em julgado.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01	Xxx	xxxxxxx. Marca:	R\$	R\$

Valor total global: R\$ (____). VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Declaramos ainda:

I. INEXISTE qualquer fato impeditivo à sua participação / habilitação na Dispensa de Licitação nº ____/2025, que não foi declarada impedida de contratar com a Prefeitura do Município de Ubirajara/SP;

II. NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

III. ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

IV. TOMOU CONHECIMENTO de todas as condições de participação na Dispensa e se compromete a cumprir todos os termos, e o fornecer material/serviços com qualidade, sob as penas da Lei.

V. CUMPRE as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

VI. que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa, tem vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal, que impeça de contratar com os citados no Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII. (SE FOR O CASO) É MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06 e Lei Complementar n. 147/14, cujos termos conhece na íntegra, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório – Dispensa, realizado pela Prefeitura Municipal de Ubirajara – SP.

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Termo de Referência.

Local, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025
(Processo Administrativo nº 056/2025)

1 – DO OBJETO:

1.1. Contratação de Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria à Administração no que diz respeito a finanças pública, administração e contabilidade pública, departamento pessoal, compras governamentais, controle na administração pública, abrangendo bens patrimoniais, almoxarifados e adiantamentos, além de encaminhamento de orientações nas mesmas áreas acima apontadas, em função da edição de novas leis e normas, bem como de Instruções e posicionamentos do E. Tribunal de Contas do Estado, além de acompanhar processos de interesse da Contratante junto ao E. Tribunal de Contas do Estado, apresentando todas as defesas pertinentes previstas na Lei Complementar 709/93 e no Regimento Interno da citada Corte de Contas, em razão de atos administrativos ocorridos nos exercícios de vigência contratual, até o transito em julgado.

Item	Produto	Unid.	Qd.	Valor Unit.	Valor Total
1	035.001.01484 - Contratação de Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria à Administração no que diz respeito a finanças pública, administração e contabilidade pública, departamento pessoal, compras governamentais, controle na administração pública, abrangendo bens patrimoniais, almoxarifados e adiantamentos, além de encaminhamento de orientações nas mesmas áreas acima apontadas, em função da edição de novas leis e normas, bem como de Instruções e posicionamentos do E. Tribunal de Contas do Estado, além de acompanhar processos de interesse da Contratante junto ao E. Tribunal de Contas do Estado, apresentando todas as defesas pertinentes previstas na Lei Complementar 709/93 e no Regimento Interno da citada Corte de Contas, em razão de atos administrativos ocorridos nos exercícios de vigência contratual, até o transito em julgado.	SERV.	12	R\$ 5.201,00	R\$ 62.412,00

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 02, de 02 de janeiro de 2024.

2.2. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme artigo 107 da Lei N. 14.133-2021.

2.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxx, conforme os custos apostos na tabela acima.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

Sustentabilidade:

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1. Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (2021, 4ª edição), não encontramos orientação acerca do objeto deste processo.

Subcontratação:

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

6.1. O prazo de início dos serviços é de, no máximo, 03 (três) dias, contados da ordem de início de serviços, solicitação ou documento equivalente.

6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

6.3. Compete à empresa Contratada:

- Recursos Humanos: Orientar o setor competente do Legislativo nas rotinas de admissão de pessoal (cargos em comissão, contratos emergenciais, processos seletivos e concursos públicos) e dispensa de pessoal, folha de pagamento, proventos (férias, 13º salário, quinquênios);
- Licitações e Contratos: Orientar o setor competente do Legislativo na aquisição de serviços e bens em atenção aos princípios do art. 37 da CF/ 88, art. 25 da LOTCESP e LF nº 8.666/93;
- Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: Orientar o setor competente do Legislativo na instauração, tramitação e conclusão;
- Pareceres: Emissão de manifestações técnicas em relação a proposições em trâmite nesta Casa Legislativa, tais como: proposta de emenda a LOM, projetos de lei complementar, projetos de lei ordinárias, projetos de resolução e projetos de decreto legislativo e demais matérias de interesse deste Legislativo;
- Encaminhamento de orientações nas áreas acima apontadas, em função da edição de novas leis e normas editadas, bem como em razão das Instruções, Súmulas, posicionamentos e demais atos administrativos emanados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado.
- A empresa Contratada deverá acompanhar todos os processos de interesse da Contratante junto ao E. Tribunal de Contas do Estado, apresentando todas as defesas pertinentes previstas na Lei Complementar 709/93 e no Regimento Interno da citada Corte de Contas, em razão de atos administrativos ocorridos durante a vigência do ajuste até o trânsito em julgado de cada feito.
- A prestação de serviços ocorrerá através de visitas "in loco", orientações verbais e/ou escritas e acompanhamento processual junto ao TCESP, seguinte forma:

a) DAS VISTAS "IN LOCO".

- quatro visitas mensais com duração de seis horas in loco cada;
- as visitas deverão ser efetuadas por representante/funcionário da empresa devidamente habilitado, bem como comprovar conhecimento intelectual específico, por meio de especialização na área afim, podendo os mesmos ser acompanhados por estagiário devidamente identificado;

b) DAS CONSULTAS.

- As consultas serão formuladas pela Contratante à Contratada nos dias úteis, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, mas sempre formalizadas através de e-mail;
- As orientações poderão ser dadas verbalmente e/ou por escrito, assim como as respostas às consultas desse modo formuladas, mas sempre formalizadas por escrito;
- As orientações deverão ser respondidas no prazo máximo de 3 dias úteis, salvo casos de maior complexidade, cujo prazo será definido entre as partes;
- A Contratante estima à demanda, de no máximo, 6 horas mensais de atendimento as suas Consultas, valendo cada Consulta como 1 hora técnica de trabalho;



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

c) DO ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL.

- A empresa Contratada deverá acompanhar todos os processos de interesse da Contratante junto ao E. Tribunal de Contas do Estado, apresentando todas as defesas pertinentes previstas na Lei Complementar 709/93 e no Regimento Interno da citada Corte de Contas, em razão de atos administrativos ocorridos durante a vigência do ajuste até o trânsito em julgado de cada feito;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo (s) gestor e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Regulamentação Municipal e art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Do recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. O município fará a retenção do Imposto de Renda conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, que estabelece que os municípios devem reter o tributo sobre os valores das contratações de bens e prestação de serviços.

8.22.1. A retenção será conforme a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores. Será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor valor.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo do Aviso de Contratação.



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

9.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo do Aviso de Contratação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme custos apostos na tabela acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão os recursos orçamentários consignados no Orçamento do Município.

02 02 – Administração

04 122 0003 2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 16

Ubirajara, 23 de junho de 2025.

Henrique Martins da Silva
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

TERMO DE CONTRATO N° 0xx/2025

Lei. 14.133/21

Processo n° 0xx/2025

Dispensa n° 0xx/2025

Objeto: Contratação de Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria à Administração no que diz respeito a finanças pública, administração e contabilidade pública, departamento pessoal, compras governamentais, controle na administração pública, abrangendo bens patrimoniais, almoxarifados e adiantamentos, além de encaminhamento de orientações nas mesmas áreas acima apontadas, em função da edição de novas leis e normas, bem como de Instruções e posicionamentos do E. Tribunal de Contas do Estado, além de acompanhar processos de interesse da Contratante junto ao E. Tribunal de Contas do Estado, apresentando todas as defesas pertinentes previstas na Lei Complementar 709/93 e no Regimento Interno da citada Corte de Contas, em razão de atos administrativos ocorridos nos exercícios de vigência contratual, até o transito em julgado.

PREÂMBULO

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE UBIRAJARA**, com sede na Praça Porcino Antonio de Lima, n° 530, Centro, inscrito no CNPJ sob o n° 46.231.882/0001-05, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal Leila Alvim Bordim, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no C.N.P.J.: xxxxxxxxxxxx, localizada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, n° xxx – xxx – CEP: xxxxxxxx, xxxxxxxx, neste ato representada pelo Senhor xxxxxxxxxxxx, portadora do CPF n° xxxxxxxxxxxxxxxx, Proprietária, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta do Processo n° 0xx/2025 e em observância às disposições da Lei n° 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente Dispensa n° 0xx/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a Contratação de Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria à Administração no que diz respeito a finanças pública, administração e contabilidade pública, departamento pessoal, compras governamentais, controle na administração pública, abrangendo bens patrimoniais, almoxarifados e adiantamentos, além de encaminhamento de orientações nas mesmas áreas acima apontadas, em função da edição de novas leis e normas, bem como de Instruções e posicionamentos do E. Tribunal de Contas do Estado, além de acompanhar processos de interesse da Contratante junto ao E. Tribunal de Contas do Estado, apresentando todas as defesas pertinentes previstas na Lei Complementar 709/93 e no Regimento Interno da citada Corte de Contas, em razão de atos administrativos ocorridos nos exercícios de vigência contratual, até o transito em julgado.

Item	Produto	Unid.	Qd.	Valor Unit.	Valor Total
1	035.001.01484 - Contratação de Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria à Administração no que diz respeito a finanças pública, administração e contabilidade pública, departamento pessoal, compras governamentais, controle na administração pública, abrangendo bens patrimoniais, almoxarifados e adiantamentos, além de encaminhamento de orientações nas mesmas áreas acima apontadas, em função da edição de novas leis e normas, bem como de Instruções e posicionamentos do E. Tribunal de Contas do Estado, além de acompanhar processos de interesse da Contratante junto ao E. Tribunal de Contas do Estado, apresentando todas as defesas pertinentes previstas na Lei Complementar 709/93 e no Regimento Interno da citada Corte de Contas, em razão de atos administrativos ocorridos nos	SERV.	12		



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

exercícios de vigência contratual, até o transito em julgado.

1.2 Objeto da contratação:

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O edital de licitação

1.3.3 A proposta do Contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, deque as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será permitida a subcontratação do objeto contratual;

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO/PAGAMENTO

5.1.1 -O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxx, sendo R\$ xxxxxxxxxxxxxx, mensais.

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3 Quando da efetuação dos pagamentos deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa nº 1234/2012, da Receita federal, quanto à retenção do Imposto de Renda.

5.2.4 Caso a Contratada seja isenta da retenção do Imposto de Renda, deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração de isenção.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa na Contabilidade Pública Municipal.

5.3.2 - A Liquidação da despesa somente será efetivada mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada do devido "atesto" emitido pelo responsável do setor competente.

5.4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta online para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, em 31/03/2025.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 Para a perfeita consecução dos objetivos a CONTRATANTE se responsabilizará:

7.1.1. Pela disponibilização das informações necessárias ao bom andamento dos serviços;

7.1.2. Pela disponibilização de local para a execução dos trabalhos em sua sede, ou outros espaços a serem indicados.

7.1.3. Pela Efetivação do pagamento da contratada pelos valores contratados e nos prazos estipulados;

7.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Ubirajara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.11. A administração terá o prazo de 10 (dez) úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A contratada além das demais obrigações contratuais se compromete a:

8.1.1. Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE, sobre seus funcionários;

8.1.2. Manter absoluto sigilo sobre as informações obtidas ou colocadas à disposição;

8.1.3. Apresentar organização técnica e Administrativa que comprovem sua condição de habilitada a cumprir com eficiência os trabalhos apresentados.

8.1.4. Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal;

8.1.5. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição, salvo se decorrentes de informação errônea da CONTRATANTE;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, bem como demais despesas decorrentes da proposta a ser apresentada.

8.2. Sigilo

A Contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos; não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar reproduzir ou utilizar, sob pena de lei independente da classificação de sigilo conferida pela contratante a tais documentos.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
 - iv) Multa: (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento).
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 10.% a .30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de .5.% a .20% do valor do Contrato

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de .2% a 10% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 3.% a .15% do valor do Contrato.

10.2.1 - Atraso de até 30 (trinta) dias úteis, pena de descumprimento parcial da obrigação.

10.2.2. Atraso acima de 30 (trinta) dias úteis, aplicação de multa de descumprimento total da obrigação.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14133/2021) 10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14133/2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14133/2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14133/2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14133/2021)

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14133/2021)

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 – Prefeitura Municipal de Ubirajara

02 02 – Administração

04 122 0003 2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 16

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA

13.1 – Os responsáveis pela Fiscalização e Gerência deste Contrato, estão estipulados nas Portarias nº 034/2025 e 035/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial do município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 Fica autorizada a coleta de dados e proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas pela CONTRATADA, em razão da relação de serviços desenvolvidos pelas partes, tanto informações próprias do CONTRATANTE, bem como de terceiros e de seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA FORO (art. 92, §1º)

18.1 FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme assinam as partes.

18.2 É eleito o Foro da Comarca de Duartina/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Leila Alvim Bordim
Prefeita Municipal
Contratante

xx
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

Testemunhas:

Zilda Maria de Oliveira Fortini
RG n. 27.779.932-6

Renata Garcia
RG n. 33.126.536-9



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0xx/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA À ADMINISTRAÇÃO NO QUE DIZ RESPEITO A FINANÇAS PÚBLICA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA, DEPARTAMENTO PESSOAL, COMPRAS GOVERNAMENTAIS, CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ABRANGENDO BENS PATRIMONIAIS, ALMOXARIFADOS E ADIANTAMENTOS, ALÉM DE ENCAMINHAMENTO DE ORIENTAÇÕES NAS MESMAS ÁREAS ACIMA APONTADAS, EM FUNÇÃO DA EDIÇÃO DE NOVAS LEIS E NORMAS, BEM COMO DE INSTRUÇÕES E POSICIONAMENTOS DO E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, ALÉM DE ACOMPANHAR PROCESSOS DE INTERESSE DA CONTRATANTE JUNTO AO E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, APRESENTANDO TODAS AS DEFESAS PERTINENTES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR 709/93 E NO REGIMENTO INTERNO DA CITADA CORTE DE CONTAS, EM RAZÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS OCORRIDOS NOS EXERCÍCIOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, ATÉ O TRANSITO EM JULGADO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ubirajara, xx de junho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leila Alvim Bordim

Cargo: Prefeita

CPF: 217.792.768-42

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Praça Porcino Antônio de Lima, 530 – Ubirajara/SP – 17.440-029

www.ubirajara.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

Nome: Leila Alvim Bordim
Cargo: Prefeita
CPF: 217.792.768-42

Assinatura: _____
Leila Alvim Bordim

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Leila Alvim Bordim
Cargo: Prefeita
CPF: 217.792.768-42

Assinatura: _____
Leila Alvim Bordim

Pela contratada:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxx
Cargo: xxxxxxxxxxxxx
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____
xx

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leila Alvim Bordim
Cargo: Prefeita
CPF: 217.792.768-42

Assinatura: _____
Leila Alvim Bordim

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Antonio Carlos de Araujo
Cargo: Contador
CPF: 151.212.658-67

Assinatura: _____
Antonio Carlos de Araujo